

DECISÃO DO RECURSO

Pregão Eletrônico nº 27/2025

Recorrente: R. C. Zagallo Marques & Cia Ltda – RIFARMED

Recorrida: VMED Distribuidora Ltda

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **R. C. Zagallo Marques & Cia Ltda – RIFARMED**, em face da decisão que **habilitou e classificou** a proposta apresentada pela empresa **VMED Distribuidora Ltda**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 27/2025.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a empresa Recorrida apresentou **planilha de composição de custos com aplicação de ICMS no percentual de 2%**, sem a devida comprovação legal ou fiscal que justifique a utilização de alíquota reduzida, considerando tratar-se de **operação interna no Estado do Pará**, o que, em regra, atrai alíquota superior.

Alega, ainda, que a aceitação da proposta sem a realização de diligência compromete os princípios da **legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**, bem como pode representar **risco à execução contratual**.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente, por licitante legitimado e devidamente habilitado, atendendo aos requisitos previstos no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual **dele conheço**.



DEUS SEJA LOUVADO!



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

III – DO MÉRITO

A controvérsia reside na **exequibilidade da proposta** apresentada pela empresa VMED Distribuidora Ltda, especificamente quanto à **aplicação de ICMS no percentual de 2%** em sua planilha de composição de custos, **sem apresentação de documentação comprobatória** que demonstre respaldo legal para tal alíquota.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 59**, estabelece que serão desclassificadas as propostas que apresentarem **preços inexecutáveis** ou que não demonstrem viabilidade econômica.

Por sua vez, o **art. 64** da referida Lei impõe à Administração o **dever de promover diligência** sempre que houver dúvida quanto à regularidade ou exequibilidade da proposta, vedada apenas a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, mas **permitida a comprovação de condição já existente**.

No caso concreto, verifica-se que a utilização de alíquota de ICMS significativamente inferior àquela **ordinariamente aplicada às operações internas no Estado do Pará**, sem indicação expressa de benefício fiscal, regime especial, isenção ou redução de base de cálculo, **gera fundada dúvida quanto à exequibilidade da proposta**.

A aceitação automática de planilha de custos baseada em **premissa tributária não comprovada** pode acarretar **vantagem competitiva indevida**, violando o princípio da **isonomia**, além de comprometer a **seleção da proposta mais vantajosa**, nos termos do **art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Além disso, eventual erro na formação do preço, fundado em carga tributária incompatível com a legislação vigente, pode resultar em **desequilíbrio econômico-financeiro futuro**, contrariando o interesse público e a segurança da contratação.

Dessa forma, assiste razão à Recorrente quanto à **necessidade de diligência**, como medida de prudência administrativa e observância aos princípios que regem as licitações públicas.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos **arts. 11, 59, 64 e 165 da Lei nº 14.133/2021**, **DECIDO**:

1. **CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo** interposto por R. C. Zagallo Marques & Cia Ltda – RIFARMED;
2. **DETERMINAR a realização de diligência** junto à empresa VMED Distribuidora Ltda, para que **comprove, mediante documentação fiscal, legal ou normativa idônea**, a legalidade da aplicação da alíquota de **ICMS no percentual de 2%**, demonstrando a existência de benefício fiscal, regime especial ou qualquer outro fundamento jurídico válido;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

3. **ESTABELECE** **prazo razoável** para apresentação da documentação solicitada, nos termos da legislação vigente;
4. **ADVERTIR** que, na hipótese de não comprovação suficiente da legalidade da alíquota aplicada, a proposta deverá ser **desclassificada por inexecuibilidade**, ou **readequada** com a correta aplicação da alíquota interna do ICMS do Estado do Pará, com a consequente reavaliação da classificação.

Publique-se, intime-se e dê-se ciência aos interessados.

Redenção - PA, 07 de Janeiro de 2026.

Elisônia Neves do Nascimento

Pregoeira

Port. nº 154/2025-GPM



DEUS SEJA LOUVADO!



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



governo@redencao.pa.gov.br